



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 23/2018. O Município de Canoas torna pública as inscrições para o **Edital de Permissão de Uso de Espaços Públicos**, concurso que visa a seleção de propostas de atividades artístico-culturais com o objetivo de ocupar os seguintes espaços: Casa das Artes Villa Mimosa, Antiga Estação Férrea, Praça da Juventude Nelson Mandela, Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi e Hangar Cultural Oli Borges. **Inscrições: 24/05/2018 a 22/06/2018.** Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal de Canoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 23/2018.

O Município de Canoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o número 88577416/0001-18, com sede na Rua 15 de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS BUSATO**, brasileiro, arquiteto, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, TORNA PÚBLICO que, de **24/05/2018 a 22/06/2018**, estarão abertas as inscrições para o **Edital de Permissão de Uso de Espaços Públicos**, concurso que visa a seleção de propostas de atividades artístico-culturais com o objetivo de ocupar os seguintes espaços: Casa das Artes Villa Mimosa, Antiga Estação Férrea, Praça da Juventude Nelson Mandela, Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi e Hangar Cultural Oli Borges, nos seguintes termos e condições: Processo de origem nº. 11900/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital, de acordo com o Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, tem como objetivo a seleção de propostas artístico-culturais a título precário e não oneroso, de grupos e/ou artistas, interessados em utilizar em caráter transitório e determinado os diferentes espaços públicos do Município, sob a gestão da SMCT (Casa das Artes Villa Mimosa, Antiga Estação de Trem, Praça da Juventude Nelson Mandela, Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi e Hangar Cultural Oli Borges), de acordo com a grade de disponibilidade de agenda*:

Espaço	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Villa Mimosa – Sala Multiuso	X	Manhã	Manhã	Tarde	Manhã	Manhã	X
	X	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	X
	X	Noite	X	X	X	X	X
Villa Mimosa – Sala do Atelier	X	Manhã	Manhã	X	X	X	X
	X	Tarde	X	X	Tarde	Tarde	X
	X	Noite	Noite	Noite	Noite	X	X
Antiga Estação de Trem – Auditório	X	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã
	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde
	X	Noite	Noite	Noite	Noite	X	X
Antiga Estação de Trem – Sala andar superior (Maximo de dez pessoas por atividade)	X	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã
	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	X
	X	Noite	Noite	Noite	X	X	X
Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 03 (Sala de Artes)	X	Manhã	X	Manhã	X	Manhã	X
	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	X	X
	X	X	X	X	X	X	X
Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 04 (Sala de Ginástica)	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	X
	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	X	X
	X	X	X	X	X	X	X
Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 05 (Sala de Música)	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	X
	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	X	X
	X	X	X	X	X	X	X
Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 06 (Sala Multiuso)	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	X
	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	X	X
	X	X	X	X	X	X	X
Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi - Auditório	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	Manhã	X	X
	X	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	X	X
	X	X	X	X	X	X	X
Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Sala Multiuso	X	X	X	X	Manhã	X	X
	X	X	X	X	Tarde	X	X
	Tarde	X	X	X	X	X	X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Hangar Cultural Oli Borges – Sala Principal	Manhã	Manhã	Manhã	X	Manhã	X	X
	Tarde	X	Tarde	X	X	X	X
	X	X	X	X	X	X	X
Hangar Cultural Oli Borges – Sala Multiuso	Manhã	Manhã	Manhã	X	Manhã	X	X
	Tarde	X	Tarde	X	X	X	X
	X	X	X	X	X	X	X

* Manhã = das 9 horas às 12 horas; Tarde = das 14 horas às 18 horas; Noite = das 19 horas às 22 horas.

1.2. Esta agenda poderá sofrer mudanças de acordo com a agenda da SMCT e o calendário de eventos do Município. Em caso de alguma alteração, o Município se responsabiliza pela publicização e comunicação aos proponentes.

1.3. Os espaços de que trata este Edital possuem as seguintes localizações:

- Praça da Juventude Nelson Mandela** - situada na Rua 8, Macroquarteirão 6, Bairro Guajuviras.
- Casa das Artes Villa Mimosa** - situada na Avenida Guilherme Schell, 6.270, Centro.
- Antiga Estação de Trem** – situada na Avenida Victor Barreto, 2.301, Centro.
- Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi** – situada na Rua Montenegro, 1057, Bairro Rio Branco.
- Hangar Cultural Oli Borges** – situado na Estrada do Nazário, 3150, Guajuviras.

1.4. Os espaços disponibilizados pela SMCT para utilização possuem as seguintes características:

- Casa das Artes Villa Mimosa – Sala Multiuso** - medidas da sala: 63,4m², piso de madeira;
- Casa das Artes Villa Mimosa – Sala do Atelier** - medidas da sala: 38,5m², piso de madeira;
- Antiga Estação de Trem – Auditório** – medidas do auditório: 83,75m², medidas do palco: 20,7m², piso de madeira;
- Antiga Estação de Trem – Sala andar superior** – medidas da Sala: 67m², piso de madeira;
- Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 03** - medidas da sala 62m², piso frio;
- Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 04** - medidas da sala: 67,2m², piso frio;
- Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 05** - medidas da sala: 62m², piso frio;
- Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 06** - medidas da sala: 78,3m², piso frio;
- Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Praça CEU – Auditório** – medida da sala 86,38m², piso em madeira;
- Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Sala Multiuso** – medida da sala 39,18m², piso frio;
- Hangar Cultural Oli Borges – Sala Principal** - medida do salão: 167,40m², piso frio;
- Hangar Cultural Oli Borges – Sala Multiuso** - medida da sala: 31,5m², piso frio;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente serão aceitas propostas de atividades estritamente artístico-culturais.

2.2. O espaço será utilizado durante 17 (dezesete) meses, nos dias e horários autorizados, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso pelos proponentes selecionados.

2.3. O presente processo seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

2.4. A inscrição no presente processo de seleção implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, principalmente quanto ao Termo de Permissão de Uso, do qual não poderá alegar desconhecimento (Anexo VII e Anexo VIII).

2.5. Os interessados em conhecer presencialmente os espaços poderão agendar uma visita aos locais pretendidos pelo telefone 3425-7702, opção 03, Diretoria de Linguagens Artísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever pessoas físicas, residentes e domiciliadas em Canoas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com estabelecimento nesta cidade, ou ainda que comprovem o desenvolvimento de trabalho continuado no Município, mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.1.1. Pessoa Física:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- a) Formulário de inscrição da proposta (Anexo I);
- b) Declaração de Idoneidade (Anexo II);
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;
- e) Currículo do proponente na área pretendida;
- f) Portfólio;
- g) Comprovante de residência em nome do proponente.

3.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de inscrição da proposta (Anexo I);
- b) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- d) Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade, do representante legal;
- e) Comprovante de residência em nome do representante legal;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Portfólio do proponente.

3.2. Não serão aceitas inscrições de projetos dos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares até 2º grau.

3.3. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os respectivos integrantes de um mesmo grupo.

3.3.1. Constatada a incidência do dispositivo anterior, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo anulará sumariamente as inscrições posteriores. Contudo, a primeira inscrição apresentada na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

3.4. É vedada a participação neste Edital de Pessoas Físicas ou Jurídicas nas seguintes situações:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenham sido penalizadas por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratação com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) que possuam débito e estejam irregulares junto às fazendas municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de **24/05/2018 a 22/06/2018**, das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na CAC, situada na Rua Ipiranga, nº 120, térreo, Centro, Canoas/RS, mediante o preenchimento de formulários que não deverão ter rasuras e da entrega da documentação, conforme itens **4.2** e **4.3** deste Edital, imprescindível à efetivação do Termo de Permissão de Uso.

4.2. Pessoa Física:

- a) Ficha Cadastro da Pessoa Física (Anexo IV);
- b) Situação cadastral do CPF;
- c) Atestado de bons antecedentes.

4.3. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:

- a) Ficha Cadastro da Pessoa Jurídica (Anexo V);
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.



CLÁUSULA QUINTA– DA PROPOSTA

5.1. As propostas inscritas no presente Edital deverão ser elaboradas com clareza considerando as seguintes áreas:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Integradas;
- c) Artes Visuais;
- d) Audiovisual;
- e) Capoeira;
- f) Cultura Afro-brasileira e Indígena;
- g) Dança;
- h) Livro, Leitura e Literatura;
- i) Música;
- j) Patrimônio Cultural;
- k) Tradição e Folclore;
- l) Moda.

5.2. Para fins deste Edital entende-se como atividades artístico-culturais, a realização de espetáculos, shows, performances, mostra de cinema e vídeo, ensaios, oficinas, workshops, cursos, entre outras atividades, propostas por artistas, grupos ou instituições, com caráter exclusivamente cultural.

5.3. Os proponentes deverão apresentar proposta de contrapartida pela utilização do espaço, de caráter cultural e democrático, conforme anexo I, item 8 (contrapartida sociocultural oferecida pelo proponente).

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

6.1. As propostas inscritas serão avaliadas em duas etapas:

I) Habilitação das propostas

II) Avaliação e seleção

6.2. Habilitação das propostas: triagem de caráter eliminatório coordenado pela Comissão de Habilitação, que tem por objetivo verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Edital, composta por servidores da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, quais sejam: Daniela Cristiane da Silva Passos matrícula nº122539. Dileta da Rosa Santiago matrícula nº 59684 e Sandra Motta, matrícula nº 55344.

6.3. Avaliação e seleção: consiste na apreciação das propostas apresentadas cujo processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção - CS, composta por servidores da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, quais sejam: Sandra Motta, matrícula nº 55344; Rosângela Cardoso, matrícula nº 78301; Alba Valéria Brito do Rego, matrícula nº58980; Aline da Silva Tavares, matrícula nº107905; Angela Maria Scapini, matrícula nº 47180.

6.4. O limite de credenciados irá respeitar a disponibilidade dos espaços e horários ofertados.

6.5. Será considerado credenciado o proponente que atingir nota mínima de 5 pontos.

6.6. Para a etapa de Avaliação e Seleção a Comissão pautar-se-á nos seguintes critérios, avaliados com notas de 0 a 2 respectivamente:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Excelência artística do projeto	4 pontos
O proponente apresenta matérias de jornais e/ou fortuna crítica que demonstre sua consagração?	0 a 2
O proponente apresenta em seu currículo autoria e/ou realização de outros projetos?	0 a 2
Qualificação dos profissionais envolvidos	4 pontos
Os profissionais envolvidos apresentam comprovação técnica e/ou artística em seus currículos através de certificados, reportagens e/ou fotos?	0 a 2
A ficha técnica demonstra em seus currículos capacidade de exequibilidade?	0 a 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Democratização do acesso	4 pontos
Contempla ações de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade?	0 a 2
Prevê a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade social?	0 a 2
Contrapartida sociocultural	6 pontos
As contrapartidas privilegiam a comunidade no entorno do equipamento? Foram pensadas de acordo com a identidade local?	0 a 2
A contrapartida apresenta perspectiva de estímulo ao desenvolvimento de novas ações culturais na comunidade através de trabalhos de formação e qualificação?	0 a 2
As contrapartidas privilegiam a formação do espírito crítico através de ações de discussão e/ou debates?	0 a 2
TOTAL	18 pontos

6.7. A nota final de cada proposta será a média da soma das notas estabelecidas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

6.8. Havendo empate entre a média final das propostas, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- maior nota no critério “excelência artística do projeto/qualidade da proposta”;
- maior nota no critério “contrapartida sociocultural considerando o público alvo e estimativa de público”;

6.9. Caso persista o empate entre as notas, a CS estabelecerá o desempate mediante a realização de sorteio.

6.10. A comissão poderá sugerir a utilização de diferentes locais dos quais forem inscritos os projetos, verificada uma maior adequação do perfil das propostas e mediante a concordância do proponente.

6.11. Após o parecer das respectivas comissões, quanto aos habilitados e selecionados, caberá à Comissão Permanente de Licitações – CPL, a elaboração do julgamento e publicidade do ato, por meio do Diário Oficial do Município, nos termos da Lei 5.582/2011, bem como no site www.canoas.rs.gov.br.

6.12. Concluída a etapa de seleção e prazo recursal, caberá à CPL encaminhar o presente processo para homologação da autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições prevista no item 4.1 com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 2º. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC, no endereço citado na cláusula quarta e encaminhado à SMCT, a qual deverá responder em até 03 (três) dias úteis, encaminhando o mesmo para a Comissão Permanente de Licitações para divulgação do julgamento no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC e no site www.canoas.rs.gov.br.

7.2. Caso o proponente não tenha sua proposta selecionada, poderá interpor recurso (Anexo VI), respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOMC, caso não concorde com o resultado da seleção. Os recursos deverão ser protocolados no CAC, os quais, à SMCT deverá responder e encaminhar à Comissão Permanente de Licitações para divulgação do resultado do julgamento no DOMC e site www.canoas.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. A divulgação do resultado será publicizado em até **30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições**, devendo o interessado, realizar o acompanhamento no Diário Oficial do Município de Canoas, no site www.canoas.rs.gov.br e nos murais da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

9.1. São obrigações dos proponentes selecionados:

- a) Assinar o Termo de Autorização de Uso com o Município;
- b) Cumprir integralmente a proposta aprovada;
- c) Responsabilizar-se pela produção e divulgação das atividades previstas na proposta selecionada;
- d) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
- e) Responsabilizar-se pela documentação relativa à liberação pelos órgãos de fiscalização e controle como ECAD, Juizado de Infância e Adolescência, Secretaria de Segurança Pública, entre outros;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes da proposta, em decorrência da execução do objeto e da contrapartida, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- g) Submeter à análise e aprovação da Secretaria da Cultura e do Turismo e Secretaria de Comunicação, todo material gráfico a ser produzido para posterior utilização, divulgando obrigatoriamente a identidade visual da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e da Prefeitura Municipal de Canoas em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o apoio recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento da proposta;
- h) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta selecionada;
- i) Entregar relatório final referente à execução da proposta, de acordo com o formulário disponibilizado pela Diretoria de Linguagens Artísticas – DLA;
- j) Manter e entregar os espaços públicos permitidos nas mesmas condições que receberam;
- k) Submeter previamente à análise da SMCT qualquer interesse de realização de benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluntárias. Tais benfeitorias não estabelecerão quaisquer responsabilidades de indenizações por parte da SMCT, sob o risco de indenização ao Município ou perda da permissão;
- l) Submeter previamente à análise da SMCT quaisquer propostas de alterações nos espaços, tais como colar cartazes e adesivos, furar paredes ou pisos para fixação de quadros e objetos, entre outros. A realização sem prévio consentimento da SMCT poderá acarretar risco de indenização ao Município ou perda da permissão;
- m) Obedecer ao regramento de conduta quanto à utilização e horários de cada um dos espaços;
- n) Indenizar o Município caso seja observado qualquer prejuízo do espaço ou de seus materiais.

9.2. São obrigações da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do gestor de cada espaço, todas as ações pertinentes à proposta selecionada;
- b) Deliberar sobre os casos omissos e solicitações não previstas neste Edital.
- c) Ceder o espaço de forma gratuita sem nenhuma cobrança de taxa de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os selecionados para ocupação dos espaços públicos abrangidos por este Edital, não serão remunerados, nem receberão qualquer premiação ou ajuda de custo por parte da Prefeitura Municipal de Canoas.

10.2. A SMCT tem o direito do registro de imagens (filmagens e fotografias) dos trabalhos a serem realizados.

10.3. As despesas de locomoção, alimentação e ou qualquer outra advinda dos trabalhos nos espaços públicos utilizados ocorrerão por conta dos selecionados.

10.4. Não será permitido o consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e entorpecentes, pelos selecionados e seus colaboradores, bem como visitantes não autorizados pela SMCT nos locais utilizados, sob o risco de indenização ao Município ou perda da concessão;

10.5. Fica a cargo do selecionado, responsabilizar-se pela limpeza e organização do espaço utilizado a cada atividade realizada.

10.6. É proibida a cedência ou a locação do espaço permissionado a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.7. A SMCT não se responsabiliza por qualquer acidente, bem como qualquer ato ilícito civil, administrativo ou criminal praticado nas dependências dos referidos espaços públicos, ficando à responsabilidade do PERMISSIONADO.

10.8. Fica estipulado que haverá um valor máximo para cobrança por parte do PERMISSIONADO, para as atividades que serão ofertadas ao público. A cobrança de taxa e mensalidade, deve ter justificativa prévia para assim ser autorizada pela Secretaria.

10.9. Os valores arrecadados em cobrança de ingresso ou inscrição, serão revertidos ao PERMISSIONADO

10.10. Fica estabelecido que o valor máximo a ser cobrado por cada atividade é de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo este valor ser correspondente a, no mínimo, uma vaga para uma aula ou no mínimo um ingresso para um espetáculo.

10.11. Para que haja qualquer cobrança deverá haver comunicação e prévia autorização da SMCT.

10.12. Deverá ser destinada uma cota correspondente a 30%, a título de vagas ou ingressos, para serem distribuídos de forma gratuita ao público interessado, sendo que a distribuição desse percentual ficará obrigatoriamente sob a responsabilidade da SMCT.

10.13. Os critérios adotados pela SMCT para distribuição das cotas gratuitas levarão em consideração a quantidade total de ingressos disponibilizados ou a quantidade total de vagas oferecidas, e serão destinadas através da distribuição de senhas, em caso de ingresso ou através de inscrições, em caso de atividade continuada.

10.14. Os espaços permitidos poderão ser requisitados para atividades de interesse do Município mediante notificação prévia de 20 dias.

10.15. O descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas neste Edital constituem motivo para revogação da Permissão de Uso.

10.16. A simples participação neste processo público de seleção implica na aceitação tácita de todas as disposições presentes neste Edital.

10.17. Os participantes são os únicos responsáveis pelas informações e declarações constantes nos documentos apresentados, bem como pela veracidade e autenticidade dos mesmos, ficando o município de Canoas eximido de responsabilidade civil, penal e trabalhista decorrente da execução da proposta.

10.18. Os participantes selecionados autorizam o município de Canoas a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação sem ônus para o Município a este título.

10.19. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, requisitante do presente processo de seleção, está localizada na Rua Ipiranga, nº 105, Bairro Centro, Canoas/RS com funcionamento das 09h às 18h.

10.20. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados no endereço e horário supracitados, pelo telefone (51) 34257702 – opção 03 e/ou obtidas através do e-mail: dla.canoas@gmail.com.

10.21. Os casos omissos relativos a este Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

10.22. Fazem parte do Edital os seguintes anexos:

I – Formulário de Inscrição da Proposta;

II – Declaração de Idoneidade Pessoa Física;

III - Declaração de Idoneidade Pessoa Jurídica;

IV – Ficha Cadastro Pessoa Física;

V - Ficha Cadastro Pessoa Jurídica;

VI – Formulário de Interposição de Recurso;

VII – Termo de Permissão de Uso;

VIII – Termo de Permissão de Uso Especial.

Município de Canoas/RS, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

LUIZ CARLOS BUSATO
Prefeito Municipal



EDITAL N.º. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 23/2018.

Anexo I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. DADOS DO PROJETO			
1.1. Título:			
1.2. Área artística:			
2. DADOS DO PROPONENTE			
PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
Nome do proponente/ responsável:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Bairro:		CEP:	
Telefone (DDD):		Telefone celular (DDD):	
E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO SOLICITADO			
Casa das Artes Villa Mimosa – Sala Multiuso			
Casa das Artes Villa Mimosa – Sala do Atelier			
Antiga Estação de Trem – Auditório			
Antiga Estação de Trem – Sala andar superior			
Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 2			
Praça da Juventude Nelson Mandela – Sala 6			
Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Auditório			
Complexo Cultural e Esportivo Mahatma Gandhi – Sala Multiuso			
Hangar Cultural Oli Borges - Sala Multiuso			
Hangar Cultural Oli Borges - Salão Principal			
4. TURNOS SOLICITADOS:			
Manhã		Tarde	Noite
5. DIAS SOLICITADOS:			
Segunda	Terça	Quarta	Quinta
Sexta	Sábado	Domingo	
Descreva como pretende utilizar o espaço			
6. OBJETO DA PROPOSTA: Descrição geral da proposta, incluindo resultados pretendidos.			
7. JUSTIFICATIVA: Informar as razões pelas quais a proposta é importante para o Município.			



8. CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL OFERECIDA PELO PROPONENTE

9. DEMAIS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER PERTINENTES

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital nº 212/2018 -Chamamento Público nº 23/2018, de Utilização de Espaços Públicos.

10.2. Estou ciente de que as informações contidas no presente formulário de inscrição, relativo ao meu projeto cultural, são de minha inteira responsabilidade e, que ao apresentá-lo, este deve ser acompanhado da documentação necessária à inscrição do projeto, sem a qual a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas por minha exclusiva responsabilidade.

10.3. Estou ciente do compromisso com o Município em realizar a contrapartida social, oferecida na proposta apresentada.

10.4. Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo, ou afim, até 2º grau, com servidores do Município de Canoas.

10.5. Data:

10.6. Local:

10.7. Eu me responsabilizo por todas as informações aqui prestadas.

Assinatura do responsável /proponente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 23/2018.

Anexo II

Declaração de Idoneidade Pessoa Física:

Eu, **NOME**, nacionalidade **XXXXXX**, profissão **XXXXXX**, estado civil **XXXXXX**, RG, CPF **XXXXXX**, residente **XXXXXX** e domiciliado **XXXXXX**, bairro **XXXXXX**, cep **XXXXXX**, declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

xxxxxxxx, xxxx de xxxxx de 2018.

NOME SOBRENOME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 23/2018.

Anexo III

Declaração de Idoneidade Pessoa Jurídica:

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, que **NOME DA ENTIDADE, CNPJ XXX.XXX.XXX-XX** não foi declarado(a) INIDÔNEO(A) para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

xxxxxxxx, xxxx de xxxxx de 2018.

NOME SOBRENOME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 23/2018.

Anexo IV

CADASTRO DA PESSOA FÍSICA

NOME COMPLETO:			
TIPO: () SERVIDOR () FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO / TERCEIRO (X) OUTROS			
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:	
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:	
CPF	DATA DE NASCIMENTO:	RG:	
	RAÇA:	ORGÃO EMISSOR:	
INSS		PIS	
CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES)		ESCOLARIDADE:	
		ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
TELEFONE:	E-MAIL		
CELULAR:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	

OBS: ANEXAR JUNTO

CÓPIA DE IDENTIDADE

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DO CARTÃO DO BANCO

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 23/2018.

Anexo V

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE FUNDAÇÃO: __/__/____
	() FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

CNAE-F PRINCIPAL:

CNAE-F SECUNDÁRIAS:

SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):	CPF(S):
1 –	
2 –	
3 –	

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

ENDEREÇO:	NÚMERO	COMPLEMENTO
-----------	--------	-------------

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-----	--------	-----------	----

CONTATO : TELEFONE: CELULAR:	E-MAIL: HOME PAGE:
------------------------------------	-----------------------

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------



EDITAL Nº. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 23/2018.

Anexo VII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416.0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, doravante denominado MUNICÍPIO e XXXXXXXXXXXX, pessoa física, doravante denominado PERMISSONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso precário e gratuito, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e Edital nº 212/2018 – Chamamento Público nº 23/2018, processo de origem nº. 11900/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSONÁRIO em caráter transitório e determinado, a utilização do espaço/sala xxxxxxxxxxxx, localizado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O PERMISSONÁRIO obriga-se e responsabiliza-se a:

2.1.1. Cumprir integralmente a proposta aprovada;

2.1.2. Responsabilizar-se pela produção e divulgação das atividades previstas na proposta selecionada;

2.1.3. Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;

2.1.4. Responsabilizar-se pela documentação relativa à liberação pelos órgãos de fiscalização e controle como ECAD, Juizado de Infância e Adolescência, Secretaria de Segurança Pública;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes da proposta, em decorrência da execução do objeto e da contrapartida, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

2.1.6. Divulgar obrigatoriamente a identidade visual da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo da Prefeitura de Canoas em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o apoio recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento da proposta;

2.1.7. Submeter à análise e aprovação prévia, da Secretaria da Cultura do Turismo e Secretaria de Comunicação, todo material gráfico a ser produzido para posterior utilização;

2.1.8. Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta selecionada;

2.1.9. Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do PERMISSONADO as consequências decorrentes do seu descumprimento.

2.1.10. Entregar os espaços públicos permitidos nas mesmas condições que receberam, desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção desta permissão de uso.

2.2. É proibido ao PERMISSONADO:

2.2.1. Transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço objeto desta permissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 2.2.2. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da SMCT formalizada por esse instrumento;
- 2.2.3. Comercializar nos equipamentos culturais, serviços diferentes aos oferecidos na proposta;
- 2.2.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 2.2.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço sem a prévia e expressa autorização da SMCT;
- 2.2.6. Desenvolver no espaço atividades estranhas à permitida;
- 2.2.7. Utilizar os espaços permitidos como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico em suas dependências;
- 2.2.8. A utilização de cigarros, o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de entorpecentes pelos selecionados e visitantes nos locais permitidos;
- 2.2.9. Deixar nas dependências dos equipamentos culturais, qualquer tipo de material para utilização nas atividades sem prévia autorização da SMCT.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do PERMISSIONADO, vedada sua utilização, a qualquer título bem como sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado realizar atividades depois das 22h;
- 3.3. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- 3.4. O PERMISSIONADO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais no que tange ao uso do espaço objeto da presente permissão.
- 3.5. O PERMISSIONADO deverá utilizar o espaço somente nos dias e horários previamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 4.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo e no Edital nº 212/2018 – Chamamento Público nº 23/2018, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONADO as seguintes penalidades:
- 4.1.1. Advertência;
- 4.1.2. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, através dos Programas de Incentivo à Cultura e Editais de Utilização de Espaços Públicos, por um prazo não superior a dois anos.
- 4.1.3. Revogação da Permissão de Uso.
- 4.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.
- 4.3. O Município, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSIONADO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso será de 17 meses ininterruptos a contar da data de assinatura do presente termo.
- 5.2. Findo o prazo estipulado no subitem anterior, o PERMISSIONADO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

5.3. Havendo interesse do PERMISSIONADO em desocupar o espaço antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 dias, contados daquela comunicação para efetiva desocupação e entrega do espaço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Havendo risco para a segurança dos usuários, o Município poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONADO bem como a completa desocupação do espaço.

6.2. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pela SMCT para atividades de interesse, neste caso o PERMISSIONADO será notificado com 20 (vinte) dias de antecedência.

6.3. O PERMISSIONADO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que por ventura venha a ocorrer nas dependências do espaço, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação idílica do Município.

6.4. Por razões de interesse público, esta Permissão de Uso poderá ser renovada por período idêntico ao estipulado no item 5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Permissão de Uso serão dirimidas no Foro da Cidade de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.

LUIZ CARLOS BUSATO
Prefeito Municipal de Canoas

Permissionado (a)



EDITAL Nº. 212/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 23/2018.

Anexo VIII

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPECIAL
(QUANDO O USO DO BEM ENVOLVER ATIVIDADE ECONÔMICA)**

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416.0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, doravante denominado MUNICÍPIO e XXXXXXXXXXXX, pessoa física, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso precário e gratuito, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e Edital nº 212/2018 – Chamamento Público nº 23/2018, processo de origem nº. 11900/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSSIONÁRIO em caráter transitório e determinado, a utilização do espaço/sala xxxxxxxxxxxx, localizado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O PERMISSSIONÁRIO obriga-se e responsabiliza-se a:

2.1.1. Cumprir integralmente a proposta aprovada;

2.1.2. Responsabilizar-se pela produção e divulgação das atividades previstas na proposta selecionada;

2.1.3. Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;

2.1.4. Responsabilizar-se pela documentação relativa à liberação pelos órgãos de fiscalização e controle como ECAD, Juizado de Infância e Adolescência, Secretaria de Segurança Pública;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes da proposta, em decorrência da execução do objeto e da contrapartida, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;

2.1.6. Divulgar obrigatoriamente a identidade visual da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo da Prefeitura de Canoas em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o apoio recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento da proposta;

2.1.7. Submeter à análise e aprovação prévia, da Secretaria da Cultura do Turismo e Secretaria de Comunicação, todo material gráfico a ser produzido para posterior utilização;

2.1.8. Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta selecionada;

2.1.9. Manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do PERMISSSIONADO as consequências decorrentes do seu descumprimento.

2.1.10. Entregar os espaços públicos permitidos nas mesmas condições que receberam, desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção desta permissão de uso.

2.2. É proibido ao PERMISSSIONADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 2.2.1. Transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço objeto desta permissão;
- 2.2.2. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da SMCT formalizada por esse instrumento;
- 2.2.3. Comercializar nos equipamentos culturais, serviços diferentes aos oferecidos na proposta;
- 2.2.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 2.2.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço sem a prévia e expressa autorização da SMCT;
- 2.2.6. Desenvolver no espaço atividades estranhas à permitida;
- 2.2.7. Utilizar os espaços permitidos como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico em suas dependências;
- 2.2.8. A utilização de cigarros, o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de entorpecentes pelos selecionados e visitantes nos locais permitidos;
- 2.2.9. Deixar nas dependências dos equipamentos culturais, qualquer tipo de material para utilização nas atividades sem prévia autorização da SMCT.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do PERMISSIONADO, vedada sua utilização, a qualquer título bem como sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado realizar atividades depois das 22h;
- 3.3. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;
- 3.4. O PERMISSIONADO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais no que tange ao uso do espaço objeto da presente permissão.
- 3.5. O PERMISSIONADO deverá utilizar o espaço somente nos dias e horários previamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 4.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo e no Edital nº 212/2018 – Chamamento Público nº 23/2018, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONADO as seguintes penalidades:
 - 4.1.1. Advertência;
 - 4.1.2. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, através dos Programas de Incentivo à Cultura e Editais de Utilização de Espaços Públicos, por um prazo não superior a dois anos.
 - 4.1.3. Revogação da Permissão de Uso.
- 4.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.
- 4.3. O Município, a seu juízo, poderá revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que assista ao PERMISSIONADO, o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso será de 17 meses ininterruptos a contar da data de assinatura do presente termo.
- 5.2. Findo o prazo estipulado no subitem anterior, o PERMISSIONADO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

5.3. Havendo interesse do PERMISSIONADO em desocupar o espaço antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 dias, contados daquela comunicação para efetiva desocupação e entrega do espaço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Havendo risco para a segurança dos usuários, o Município poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONADO bem como a completa desocupação do espaço.

6.2. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pela SMCT para atividades de interesse, neste caso o PERMISSIONADO será notificado com 20 (vinte) dias de antecedência.

6.3. O PERMISSIONADO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que por ventura venha a ocorrer nas dependências do espaço, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação idílica do Município.

6.4. Por razões de interesse público, esta Permissão de Uso poderá ser renovada por período idêntico ao estipulado no item 5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Permissão de Uso serão dirimidas no Foro da Cidade de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ de 2018.

LUIZ CARLOS BUSATO
Prefeito Municipal de Canoas

Permissionado (a)